UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 01, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Estabelece normas para remoção interna de servidores docentes da Universidade Federal do Espírito Santo no âmbito do Centro de Educação.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 36 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Inciso II - a pedido, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a Lei 12.772/2012;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 017/2022 CE/UFES;

CONSIDERANDO a decisão do centro de educação pela preservação do concurso público que pressupõe o princípio da isonomia e a promoção de políticas inclusivas e afirmativas de acesso aos cargos públicos entre outros;

CONSIDERANDO os artigos nº 210 do Regimento da UFES;

CONSIDERANDO as solicitações de remoção interna no âmbito do Centro de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe regulamentar a remoção de docente permanente no âmbito do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Art. 3º Esta Resolução dispõe regulamentar a remoção de docente permanente no âmbito do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo de que trata o **inciso II do art. 2º**.

Art. 4º A remoção se dará mediante:

I - vaga disponível;

II - requerimento do servidor;

III - apreciação pelas unidades envolvidas;

IV - interesse da administração;

Parágrafo único - As vagas homologadas para realização de concurso público, no âmbito do departamento de destino e do conselho departamental, não estarão disponíveis para pedidos de remoção;

Art. 5º Tendo disponibilidade de vagas no departamento, cabe a ele decidir:

I – Área e subárea de ocupação da vaga, de acordo com as necessidades do departamento;

II - Aproveitamento de vaga de concursos com vigência não expirada;

III – Se a vaga destinada para concurso público será disponibilizada para remoção a pedido;

Art. 6º É vedada a remoção de docente nas seguintes situações:

I - enquanto houver candidatos classificados em concurso público válido, realizado pelo departamento do Centro de Educação, para a mesma área e subárea de atuação;

II - esteja em estágio probatório;

III - esteja afastado para capacitação ou qualificação;

III - responda a processo administrativo, disciplinar ou sindicância;

IV - ter sido removido ou redistribuído nos últimos 5 (cinco) anos;

V - esteja afastado para exercício de mandato classista ou para servir a outra entidade;

VI - falte 5 (cinco) anos ou menos para a aposentadoria;

VII - esteja em afastamento para realização de curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado e que esteja cumprindo em sua unidade de origem o período igual ou superior ao do afastamento.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art.7º O pedido de remoção dar-se-á mediante abertura de processo administrativo por parte do docente interessado, a ser encaminhado ao departamento de interesse, observando-se seu enquadramento nas hipóteses previstas no inciso II do Art. 2º desta resolução, instruído por meio de:

I - requerimento contendo nome, matrícula SIAPE, unidade de lotação atual, unidade(s) e campus de interesse, qualificação (níveis e áreas de formação) e área de atuação em formulário - Remoção a Pedido a Critério da Administração - disponibilizado pela Pró - Reitoria Gestão de Pessoas (PROGEP)na página da UFES;

II - carta com exposição de motivos para solicitação de remoção;

III - currículo lattes atualizado;

IV - ficha de qualificação funcional (disponível no portal do servidor);

V - ficha funcional (disponível no portal do servidor);

VI - relatório de progressão (disponível no portal docente);

VII-declaração informando que não há impedimento para remoção conforme critérios relacionados no Art. 6º desta resolução.

Parágrafo único - O pedido será remetido à câmara do departamento para a qual se pretende a remoção.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA APRECIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

Art. 8º Será constituída uma comissão examinadora na Câmara Departamental, composta por pelo menos 3 (três) docentes, sob uma presidência, que elaborará parecer a ser apreciado pela câmara

departamental e, posteriormente, remetida ao Conselho Departamental.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Examinadora elaborar parecer de acordo com os critérios abaixo:

I - aprovação em concurso público na mesma área;

II - mesmo regime de trabalho e nível de titulação;

III - documentos comprobatórios da formação acadêmica;

IV - experiência didático pedagógica comprovada na área e subárea da vaga disponível;

V - produção científica comprovada na área e subárea da vaga disponível.

Art.9º Em caso da existência de mais de um candidato apto, serão avaliados os documentos para classificação com base nos seguintes critérios, nessa ordem:

a) maior pontuação na análise dos títulos, atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão registradas no curriculum lattes do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com a norma vigente na UFES para julgamento da prova de títulos para o cargo de professor efetivo;

b) maior tempo de efetivo exercício na UFES no cargo de docente, contado em dias.

Parágrafo único - Em caso de empate na pontuação dos interessados, será aplicado o critério de maior idade;

Art. 10º A classificação dos candidatos se aplica somente à seleção para a vaga ou permuta em questão, não podendo ser utilizada na avaliação para preenchimento de novas vagas que vierem a surgir.

Art. 11 O parecer da comissão examinadora será encaminhado para câmara departamental para apreciação.

Art. 12 Em caso de decisão favorável da Câmara Departamental, o processo será submetido ao conselho departamental para análise.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Departamental designará um dos conselheiros para análise e elaboração de parecer que posteriormente será apreciado pelos conselheiros;

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art.13 Será permitido ao interessado apresentar recurso da decisão da câmara departamental, devidamente fundamentado ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

§ 1º A solicitação de recurso poderá ser apresentada pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado;

§ 2º O pedido de recurso poderá ser instruído com documentos que o candidato julgar necessários

ao embasamento da solicitação;

§ 3º Em caso de não acolhimento do recurso apreciado no Conselho Departamental caberá recurso junto ao CEPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os pedidos de remoção formulados a partir desta data deverão ser instruídos com base nesta resolução;

Art. 15 Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Departamental;

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGINALDO CÉLIO SOBRINHO

Presidente do Conselho Departamental